

**DESAFIOS NA EDUCAÇÃO DE SURDOS NO BRASIL:
uma análise crítica do enfoque atual**

**CHALLENGES IN DEAF EDUCATION IN BRAZIL:
a critical analysis of the current approach**

Isabela Matilde Santana de Almeida¹

Karla Gabrielle Carvalho Rosa²

A escola atual não proporciona oportunidades para o desenvolvimento das identidades pessoais, ao contrário, dá-se prioridade às habilidades técnicas que são sugeridas pela lógica contemporânea do mercado. Esta lógica impõe, por exemplo, a inclusão de surdos em escolas regulares, justificando tal decisão com argumentos do politicamente correto, do fazer surdos mais eficazes, mais eficientes (Skliar, 1999, p. 08).

RESUMO

Este artigo discorre sobre a temática: “Desafios na Educação de Surdos no Brasil: Uma análise crítica do enfoque atual”, com o intuito de refletirmos sobre a importância da educação de surdos, os avanços e os desafios relacionados ao assunto. O primeiro momento, destina-se à apresentação dos apontamentos iniciais em relação à educação de surdos. Por conseguinte, o segundo momento traz como propósito o aprofundamento nos fundamentos legais, utilizando como base a legislação. Em especial, a Lei nº 9.394 de 1996, a Lei nº 10.436 de 2002, o Decreto nº 5.626 de 2005 e a Lei nº 23.773 de 2021. Além disso, a contribuição de Silva (2018) e Vilhalva (2004), os aspectos relacionados ao bilinguismo, aos princípios orientadores para a aprendizagem dos surdos, os desafios e as perspectivas em relação à Libras, a atuação do intérprete e as práticas pedagógicas para a inclusão do aluno surdo. Por fim, serão as considerações finais, apresentando os desafios e os avanços em relação à educação de surdos e ao bilinguismo.

Palavras-chave: Educação de Surdos; Educação Bilíngue; Bilinguismo.

ABSTRACT

This article discusses the theme: “Challenges in Deaf Education in Brazil: A critical analysis of the current approach”, with the aim of reflecting on the importance of deaf education, the advances and challenges related to the subject. The first moment is intended to present initial notes regarding the education of the deaf. Therefore, the second stage aims to delve deeper into the legal foundations, using legislation as a basis. In particular, Law nº. 9.394 of 1996, Law nº. 10.436 of 2002, Decree nº. 5.626 of 2005 and Law nº. 23.773 of 2021. Furthermore, the contribution of Silva (2018) and Vilhalva (2004), aspects related to bilingualism, the guiding principles for learning for deaf people, the challenges and perspectives in relation to Libras, the role of the interpreter and pedagogical practices for the inclusion of deaf students. Finally, there

¹ Discente do Curso de Pedagogia da PUC Minas no *campus* Coração Eucarístico, em Belo Horizonte. E-mail: imsalmeida@sga.pucminas.br

² Discente do Curso de Pedagogia da PUC Minas no *campus* Coração Eucarístico, em Belo Horizonte. E-mail: karla.gabrielle@sga.pucminas.br

will be final considerations, presenting the challenges and advances in relation to deaf education and bilingualism.

Keywords: Deaf Education; Bilingual Education; Bilingualism.

Introdução

Ao pensarmos na temática: “Desafios na Educação de Surdos no Brasil: Uma análise crítica do enfoque atual”, torna-se fundamental que tenhamos a compreensão de que não é possível pensar em inclusão sem incluir. Isto é, a educação de surdos deve ser feita junto com o surdo, sem tirá-lo do processo, mas considerando a sua atuação e a sua colaboração no processo de ensino-aprendizagem. Sob esse ângulo, Skliar (1999) nos convida a pensar que: “A escola atual não proporciona oportunidades para o desenvolvimento das identidades pessoais, ao contrário, dá-se prioridade às habilidades técnicas que são sugeridas pela lógica contemporânea do mercado.” (Skliar, 1999, p. 08).

O trecho de Skliar (1999) destaca uma preocupação relevante sobre a educação de surdos no Brasil, apontando para a falta de oportunidades no desenvolvimento das identidades pessoais dentro do ambiente escolar. A ênfase excessiva nas habilidades técnicas exigidas pelo mercado contemporâneo parece negligenciar a singularidade das experiências surdas. Nesse sentido, considerando a problematização trazida por Skliar (1999) e tendo em vista a questão da educação de surdos, torna-se necessário que tenhamos o entendimento de que os alunos surdos são sujeitos dotados de muitas habilidades e especificidades que, por vezes, são camufladas e silenciadas pela sociedade e até mesmo pelo ambiente escolar.

Frente a isso, pensar na educação de surdos é um processo que envolve o entender acerca de quem são estes sujeitos, quais as suas necessidades, quais as suas demandas, quais são os seus saberes, quais são os seus conhecimentos prévios acerca da Libras e da sua própria vida. Afinal, devemos considerar que os educandos não são tábulas rasas, mas são sujeitos que, ao entrarem na escola, já possuem conhecimentos advindos do seu contexto familiar e do seu grupo social. Tendo em evidência esses primeiros pressupostos, torna-se imprescindível pontuar que a nossa intenção com o artigo é discutirmos, problematizarmos e pensarmos acerca da educação de surdos, considerando os principais desafios e avanços que tivemos para os surdos e as questões que precisamos melhorar, para podermos, efetivamente, pensar em uma educação bilíngue para surdos.

Dessa maneira, é fundamental ressaltar que pensar a educação de surdos implica termos a clareza de que o surdo é o sujeito que apreende o mundo por meio das experiências visuais e

que partilha do conhecimento de mundo com seus pares através da Língua Brasileira de Sinais – Libras, no Brasil, de modo a propiciar o seu pleno desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Tendo em mente essa compreensão, Vilhalva (2004), em sua obra: “Despertar do silêncio”, nos convida a pensar que, por muitas vezes, os ouvintes têm a intenção boa de quererem ajudar, mas nem sempre saberão acerca do que é melhor para os surdos, uma vez que somente o surdo saberá o que é bom para si, de que forma ele pode tirar melhor proveito das situações de aprendizado e de convívio social.

Sob essa dimensão, Vilhalva (2004) também exemplifica ao longo da sua obra o quanto ela se sentiu por vezes perdida, desconectada da realidade, do mundo em que vivia, vivendo um turbilhão de emoções. Logo nas primeiras páginas, Vilhalva (2004) problematiza e nos inspira a pensar na necessidade de que, assim como os surdos também têm que aprender a nossa língua, nós também temos que aprender a Língua Brasileira de Sinais para nos comunicarmos com o surdo, em virtude de pensar uma educação inclusiva e não restritiva.

Para além disso, Vilhalva (2004) descreve que: “Quando criança eu não sabia que era surda (parcial), porque era difícil alguém conversar comigo, se conversavam eu não ouvia mesmo, ninguém nunca me chamou atenção para eu saber se eu deveria ouvir ou não.” (Vilhalva, 2004, p. 16). Com esse relato, pode-se observar e problematizar acerca de que os surdos vivenciam muitos dilemas em sua vida não por serem incapazes, mas pela ausência de oportunidades, visto que por ora nos prendemos em nossa bolha e nos esquecemos de que o mundo é composto por diferentes pessoas e essas pessoas precisam ser enxergadas e ouvidas. Nem sempre esse ouvir se dará por meio da fala, porquanto que há muitas formas de comunicação que podem se dar por meio do olhar, do toque, da sensibilidade e do grito da alma.

A situação atual da Educação de Surdos no Brasil: fundamentos legais

A princípio, ao pensarmos na legislação brasileira, podemos destacar que ela estabelece os parâmetros para a educação, incluindo a dos surdos. A Lei nº 9.394/1996 não aprofunda, diretamente, na questão da educação para surdos, embora apresente princípios importantes em relação ao direito à educação para todos sem qualquer distinção ou discriminação.

Nessa lei, é discutido que a educação: “Abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 2021). Considerando essa fundamentação, é importante pontuar que a LDB

é fundamental de ser considerada, porquanto trata em linhas gerais da importância de pensar na formação do educando não somente na sua formação técnica, mas na sua formação para o exercício da cidadania e para o convívio em sociedade.

Nesse ínterim, devemos pensar que a LDB nos mostra a necessidade de pensar numa educação para todos. Mas, afinal, como pensar, verdadeiramente, numa educação para todos, se, na prática, continuamos a perceber como os surdos, muitas vezes, são excluídos do processo educacional. Nessa perspectiva, Silva (2018), em seu artigo: “Um olhar sobre o surdo na nova Base Nacional Comum Curricular no Brasil”, nos convida a pensar que a política para a educação de surdos é uma questão que necessita em muito ser estudada não somente no plano teórico, mas na dimensão concreta.

A autora ressalta que a Lei nº 9.394 é relevante, pois mostra o parecer geral da educação. No entanto, isso não é o suficiente para o pensar a educação de surdos. O Plano Nacional de Educação discorre sobre planos para a educação focado em ampliar a oferta de ensino, de modo que as escolas tenham a preocupação não somente com a matrícula, mas com a entrada e a permanência do educando na escola, ofertando uma qualidade de ensino satisfatória e meritória.

Nessa conjuntura, Silva (2018) mostra que a Constituição Cidadã trata a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. Embora não se aprofunde, diretamente, na educação para surdos, reforça importantes questões que são aprofundadas em outras legislações e, em especial, nas legislações educacionais. Silva (2018) também trata de que a BNCC é um importante instrumento. No entanto, o ponto em que a BNCC trata, indiretamente, da Libras consiste na parte em que menciona que a Libras é um sistema linguístico, vivo, que comunica, principalmente, por intermédio do aspecto visual-motor.

Destarte, o ponto mais impactante para Silva (2018) consiste no ano de 2002, quando teve o regulamento oficial da Libras. Para a autora, esse foi um importante passo para que pudéssemos pensar, verdadeiramente, na implantação da Libras e na disposição para que a Libras fosse ofertada para a comunidade surda.

Nesse cenário, é imprescindível ressaltar que o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, são questões complementares entre si, uma vez que a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como a segunda língua do território brasileiro. E o Decreto nº 5.626/2005 regulariza essa questão, estabelecendo o entendimento de que a Libras passa a ser compreendida como um aparato legal de comunicação, expressão e identidade da comunidade surda.

Esses dois instrumentos legais reverberam o avanço do reconhecimento da comunidade surda na sociedade, lutando, assim, pelo direito dos surdos que, por longo tempo, foram negados, rejeitados e tratados com menosprezo. Afinal, a intenção era que o surdo se adequasse à cultura ouvinte, deixando de exercer a sua identidade e personalidade própria, para sujeitar-se aos padrões impostos pela cultura ouvinte e pelo mundo.

As presentes determinações representam uma grande vitória para a comunidade surda, que passa a ter uma língua reconhecida, oficialmente. Por conseguinte, as implicações disto consistem em pensar acerca da valorização da cultura surda, compreendendo as suas diferenças e aproximações com a nossa própria sociedade, bem como os aprendizados e ensinamentos que podemos ter com os surdos. Por essa razão, é primordial o entendimento de que a Libras deve ser entendida enquanto uma língua e não uma linguagem. Tendo em perspectiva que, enquanto a linguagem não se preocupa com os aspectos técnicos, linguísticos, morfológicos, morfossintáticos, estruturais, o uso social e funcional da língua, a Libras se preocupa com estas questões mais o aspecto da identidade e pertencimento a uma comunidade.

Conforme o Decreto nº 5.626/2005, há a inclusão da Libras como disciplina curricular no artigo 3º § 1º com a seguinte disposição:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério (Brasil, 2005).

Considerando essa constatação, pode-se pontuar acerca de que, com esta determinação, temos o avanço de pensar na regulamentação do ensino de Libras e no estabelecimento da sua obrigatoriedade em cursos de licenciatura, pedagogia e fonoaudiologia. Nesse prisma, pensar acerca da formação desses profissionais é contribuir para dar acesso e visibilidade aos surdos que, por tanto tempo, foram excluídos da sociedade e negados de exercerem o seu direito enquanto cidadãos.

Tal fator é muito interessante se pensarmos, levando em conta acerca da inclusão dos surdos na sociedade, promovendo o seu direito de acesso à educação, a uma boa formação, à capacitação e à entrada no mercado de trabalho, bem como a sua participação efetiva na

sociedade, para o exercício da sua cidadania e acesso aos bens culturais, patrimônios, legados deixados para a nossa sociedade, passados de geração em geração.

Tendo em conta esse processo, a Lei n.º 10.436/2002 e o Decreto n.º 5.626/2005, foi possível pensar acerca da formação de professores, do trabalho com a Educação Especial, com o curso de Letras/Libras e a formação inicial e continuada dos docentes, considerando a perspectiva do trabalho pela educação inclusiva que consiste em pensar nas potencialidades, nas singularidades e no desenvolvimento de competências e habilidades que farão que o aluno surdo possa desenvolver-se, plenamente, conquistando autonomia e realizações profissionais e pessoais.

Outro detalhe fundamental com esses aparatos legais consiste em refletir que é de suma importância que a Libras, assim como a Língua Portuguesa, chegue a todo indivíduo que necessite de fazer a sua utilização, mostrando também o quanto os ouvintes têm a se beneficiar do aprendizado em Libras para expandir os seus horizontes e acessar novos canais.

Ademais, a Lei n.º 23.773 é muito relevante de se ressaltar, por conta de instituir diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino. (Minas Gerais, 2021). A Lei n.º 23.773 traz como um dos seus principais pressupostos:

Art. 1º – A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa no âmbito da rede estadual de ensino observará o disposto nesta lei. Parágrafo único – Para efeito desta lei, consideram-se escolas bilíngues em Libras e Língua Portuguesa aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo (Minas Gerais, 2021).

Constatando a legislação vigente, podemos ressaltar que a Lei n.º 23.773 representa um dos principais avanços para a educação de surdos, uma vez que se amplia a compreensão não somente de ofertar a Libras pelo ofertar, mas de fato estabelecer que haja a criação de escolas bilíngues e a compreensão da Libras como primeira língua e o ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Entre desafios e perspectivas: A importância da Educação Bilíngue para surdos, o processo do bilinguismo, da cultura e da abordagem no processo de aprendizagem

Qual a importância da educação bilíngue para surdos? Qual a necessidade de pensarmos acerca dessa questão? Compreender essas perguntas é a chave para podermos refletir que a

educação de surdos é um direito fundamental dos surdos para o exercício dos seus direitos e da sua cidadania. Nesse espectro, o bilinguismo, representado pela fluência em Libras e Língua Portuguesa, emerge como uma solução potencial para a lacuna identitária indicada por Skliar (1999).

O bilinguismo caracteriza-se como o domínio de mais de uma língua, no caso a Libras como a Língua materna, a Língua 1, e a aquisição do domínio da Língua Portuguesa escrita, a Língua 2. Frente a esse processo, é primordial que tenhamos a compreensão de que a língua é um elemento central na construção da identidade, do relacionamento, do reconhecimento e do pertencimento a um grupo. Para a comunidade surda, a Libras não é somente um saber, mas uma língua viva, eficaz, que comunica e que faz parte da vida.

Por conseguinte, a educação bilíngue não se trata apenas de habilidades linguísticas, mas de garantir que os surdos possam se expressar, plenamente, e compreender o mundo ao seu redor. Nesse espectro, Vilhalva (2004) compartilha sua experiência na educação de surdos, evidenciando a necessidade de uma abordagem que compreenda a peculiaridade do processo de aprendizagem desses alunos. A falta de imagens associadas às palavras destaca a complexidade do desafio educacional. Princípios orientadores devem considerar a importância da cultura surda e desenvolver métodos que atendam às necessidades específicas, superando barreiras de compreensão.

Destarte, ao pensar nos desafios e nas possibilidades da educação de surdos, devemos ter o entendimento de que a educação das pessoas surdas, por longo tempo, esteve, intimamente, atrelada à abordagem clínica, com foco em tornar essas pessoas oralizadas a qualquer custo, sem haver, para tanto, uma preocupação com os aspectos pedagógicos, com a intenção de eliminar as diferenças.

Conforme problematizado por Skliar (1999) acerca da educação moderna, observamos que esse ideal de aproximação dos surdos e a sua entrada na escola não consistia na preocupação de ofertar a garantia do aprendizado efetivo, mas em eliminar as diferenças e fazer com que o surdo negligenciasse a sua cultura até chegar ao seu completo abandono para entrar na cultura dos ouvintes. Vivenciamos, por longo tempo, o impasse de que um lado tinha o desejo de querer, completamente, renunciar a cultura surda e fazer com que esses indivíduos se adaptassem ao ambiente do ouvinte com toda pretensão. De outro lado, havia o movimento de querer pensar, segregar esses sujeitos, para que eles vivenciassem um mundo isolado.

Levando em conta essas distorções, devemos ter a compreensão de que a nossa postura não deve ser nem de intimidação dos surdos de querer que eles ignorem a sua cultura e nem

tampouco a visão de que devemos segregar os surdos e deixá-los à parte, isolados no seu mundo. Pelo contrário, ao pensarmos no processo da educação bilíngue e no bilinguismo, passamos a compreender acerca não somente do aprendizado pelo aprendizado, mas do sentido, do propósito que a Libras tem para os surdos. No exemplo de Vilhalva (2004), observamos quantos desafios ela teve que enfrentar até os 15 anos. Essa compreensão, torna-se mais clara no trecho:

Eu tinha necessidade de que me explicassem os mais simples detalhes da vida, como ela é e o porquê de ela ser. Isso não ocorre quando se tem um “código umbilical”. As duas pessoas envolvidas não conseguem ver ou sentir a surdez existente, apenas elas são testemunhas da existência de uma comunicação, olhos e olhos, mente e mente, não há necessidade de falar e sim de agir (Vilhalva, 2004, p. 14).

O presente trecho nos exemplifica, por meio do testemunho de Vilhalva (2004), a necessidade de pensar que a educação bilíngue é um direito fundamental do surdo, para que ele possa, pouco a pouco, adquirir autonomia, autoconhecimento e autoaceitação. E isso é fundamental para o processo de ensino-aprendizagem, uma vez que o aprender envolve a compreensão não somente dos conteúdos, mas o saber que auxilia na vida prática, na resolução de problemas e no enfrentamento do mundo. Outro exemplo importante consiste na afirmação de Vilhalva (2004) ao problematizar:

Tive que aprender a me comunicar com a professora e tudo que eu não entendia pedia para ela me explicar em outras palavras, quase todas as palavras que ela apresentava continuavam sem imagem, sendo assim não conseguia entender o que a mesma dava referência. Por exemplo, eu até podia saber o nome de um objeto, mas não fazia relação ao seu significado real e nem sabia a sua utilidade (Vilhalva, 2004, p. 22).

Conforme o pressuposto na citação de Vilhalva (2004), é primordial termos a clareza de que a comunicação para os surdos é uma questão de direitos e não de uma ação que decidimos se queremos ou não oferecer. Consoante o que já discutimos ao longo deste artigo, a Lei nº 23.773 dispõe sobre as diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino. As principais questões tratadas no artigo 2º são:

Art. 2º – Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:
I – promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
II – garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
III – atendimento prioritário aos alunos surdocegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdocegos e familiares de surdos e surdocegos;
IV – garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;

- V – disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI – disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII – gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta lei, nos termos de regulamento;
- VIII – promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX – respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente. (Minas Gerais, 2021).

A partir dessas considerações trazidas na Lei n° 23.773, observamos importantes avanços na educação para os surdos, levando em conta a educação bilíngue para os surdos e o bilinguismo. Com base nisso, pontuamos as compreensões de que é preciso, é fundamental e primordial, que o surdo, desde pequeno, tenha acesso à educação bilíngue e, com o intuito de atingir este objetivo, é essencial pensar na formação dos professores, considerando a formação inicial e a continuada.

Afinal, o MEC já apresenta importantes materiais didáticos e pedagógicos para a formação dos surdos. Entretanto, não basta apenas ter recursos, é preciso saber usá-los. Além disso, a necessidade do intérprete se faz necessária não para substituição do professor regente, mas para auxiliar o educando surdo no seu processo de ensino-aprendizado de forma mais eficiente, eficaz e produtiva, pensando, de fato, numa educação bilíngue de qualidade para os surdos desde a sua entrada na escola.

Outras questões de que não podemos nos esquecer consistem em que é preciso reflexão para situar a surdez como diferença quando se trata de ambiente escolar e aprendizagem – diferença linguística e cultural. Para tanto, devemos sempre frisar o aspecto de que devemos pensar no processo de ensino-aprendizagem para os surdos, a inserção das práticas de letramento e multiletramento, oferecendo o máximo possível de estímulos e contatos com textos em diferentes ambientes de circulação.

Por último, a despeito dos avanços legislativos, a implementação efetiva da educação bilíngue para surdos enfrenta desafios. O enfoque tradicional na oralização e a resistência à adoção plena da Libras como língua de instrução permanecem obstáculos significativos. A necessidade de formação adequada para educadores e a conscientização da sociedade sobre a importância do bilinguismo são passos cruciais para superar tais desafios.

Considerações acerca da atuação do intérprete de Libras nas escolas inclusivas

A Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, altera a Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais. Sob esse ângulo, o intérprete de Libras é necessário ao reconhecer a realidade do professor do ensino regular que ainda não apresenta o domínio de Libras, mas também a realidade de uma turma mista, na qual há muitos alunos com necessidades educacionais especiais e outros alunos típicos e atípicos.

Em virtude dessa realidade, o intérprete torna-se um profissional que irá trabalhar aliado ao professor, não substituindo a ação docente, mas sendo um complemento. Por exemplo, considerando a realidade da educação inclusiva, o professor, ao trabalhar o conteúdo, o intérprete pode traduzir para o surdo e, assim, o surdo pode ter uma compreensão melhor acerca do que está sendo trabalhado. Tendo em conta que mesmo que o professor seja fluente, ainda assim as demandas da turma tornam, de certa forma, o trabalho mais difícil. Dessa maneira, o intérprete de Libras é, justamente, essa pessoa que irá trabalhar, colaborativamente, com o professor em vista de pensar no processo de ensino-aprendizagem do educando surdo, nas suas competências e habilidades, pensando no seu desenvolvimento integral.

Assim, a presença de um intérprete de Libras se torna fundamental em diversas situações no contexto escolar, desempenhando um papel crucial para assegurar a plena inclusão dos alunos surdos. Durante as aulas, o intérprete não apenas facilita a compreensão do conteúdo transmitido pelo professor, mas também permite que o aluno surdo participe ativamente das discussões e atividades em sala de aula.

Isso inclui a tradução simultânea de explicações, perguntas e respostas, garantindo que o aluno surdo tenha acesso ao mesmo nível de informação e aprendizado que seus colegas ouvintes. Dessa forma, o intérprete ajuda a nivelar o campo educacional, permitindo que os alunos surdos demonstrem seu potencial acadêmico. Além disso, a presença do intérprete de Libras é essencial em reuniões e eventos escolares, em que a comunicação inclusiva é necessária para a participação plena do aluno surdo.

Em reuniões de pais e mestres, por exemplo, o intérprete assegura que os pais de alunos surdos compreendam as informações discutidas e possam se envolver plenamente no processo educativo de seus filhos. Em eventos escolares, como apresentações, cerimônias e atividades extracurriculares, o intérprete possibilita que os alunos surdos e suas famílias participem de todas as experiências oferecidas pela escola, promovendo o pertencimento à comunidade.

O intérprete de Libras também desempenha um papel importante na mediação de interações sociais e na resolução de conflitos. Ao facilitar a comunicação entre alunos surdos e ouvintes, o intérprete ajuda a construir relações sociais saudáveis e a promover um ambiente escolar mais harmonioso e inclusivo. Isso inclui ajudar a resolver mal-entendidos e conflitos que possam surgir devido a barreiras linguísticas, promovendo a compreensão mútua e a cooperação entre todos os alunos.

Além disso, a presença do intérprete nas atividades diárias da escola reforça a mensagem de que a inclusão é um valor central da instituição, incentivando todos os membros da comunidade escolar a adotarem uma atitude mais acolhedora e respeitosa em relação às diferenças. A presença do intérprete de Libras é vital para assegurar que os alunos surdos tenham acesso equitativo à educação e possam participar plenamente de todas as dimensões da vida escolar. Esse apoio não só facilita a aprendizagem acadêmica, mas também enriquece as experiências sociais e emocionais dos alunos surdos, contribuindo para a formação de uma comunidade escolar mais inclusiva e justa.

A importância das práticas pedagógicas para a inclusão educacional do aluno surdo em escolas inclusivas

A priori, ao pensar na questão da inclusão do aluno surdo em escolas inclusivas, torna-se essencial pensar acerca de que a instituição escolar enquanto rede formativa deve focar em estabelecer um trabalho que considere os alunos surdos, incluindo-os na turma, na participação nas atividades e nos eventos promovidos na escola. Segundo as orientações trazidas pelo Ministério da Educação no ano de 2021, é primordial considerar que a educação para surdos envolve a garantia do direito desses educandos. Nesse processo, é preciso preocupar-se não somente com a matrícula do educando surdo, mas na sua verdadeira inserção no espaço escolar. Sendo assim, é necessário focar no trabalho com o diálogo, com a empatia, na educação dos valores e na valorização do respeito às diferenças.

De acordo com o Ministério da Educação (Brasil, 2021), incontestavelmente, a educação:

Defende a importância dos educandos como “SUJEITOS” de seu processo de ensino e aprendizagem. Os estudantes surdos alcançam esses direitos quando se comunicam, se expressam e constroem significados em sua língua, a Língua de Sinais Brasileira. É pela língua de sinais que percebem e compreendem o mundo, bem como é por ela que têm acesso ao conhecimento (Brasil, 2021, p. 8, grifos do autor).

Considerando a presente constatação, torna-se fundamental o entendimento de que precisamos garantir o protagonismo do educando surdo frente ao processo de ensino-aprendizagem e à aquisição de habilidades sociais, culturais, emocionais, formação da personalidade e construção de identidade. Para além desses aspectos, as ações pedagógicas que podemos ressaltar em prol de pensar a inclusão educacional do aluno surdo em escolas inclusivas consistem em quatro principais abordagens:

- (i) Primeiramente, conhecer a realidade do educando, considerando o seu contexto escolar e o histórico familiar com foco em tratar sobre as suas potencialidades e habilidades em uma dimensão mais geral. Nesse momento, é preciso ter uma escuta atenciosa e flexível.
- (ii) O segundo aspecto diz respeito à sondagem acerca do conhecimento de Libras do educando, se ele domina a Língua ou não, se precisa de mais recursos e suportes, por exemplo, de um atendimento na sala de recursos no contraturno do colégio.
- (iii) Por conseguinte, a terceira ação pedagógica consiste em pensar na adaptação de atividades que sejam voltadas não somente para o aluno surdo, mas para toda a turma. Por exemplo, investir no trabalho com a literatura surda, com as artes visuais voltadas para a cultura surda (música, cinema, dança e artes como um todo), trazendo rodas de conversas, vídeos e programações que levem os alunos à reflexão acerca da Libras e da realidade do aluno surdo, considerando a sua realidade e os ensinamentos dessa cultura para a nossa sociedade.
- (iv) A quarta ação que podemos adotar é pensar no trabalho de tratar acerca da diferença existente entre a Libras e a Língua Portuguesa, apresentando as relações de semelhanças e diferenças. E nesse processo pode-se pensar numa sequência de atividades que propiciem a reflexão acerca da oralidade, da escuta, da análise linguística e semiótica e das atividades voltadas para a produção de texto.

Nesse cenário, pode-se pensar em trabalhar com os conteúdos dos alunos surdos e a produção escrita individual e coletiva e a reescrita dessa redação, por meio do compartilhamento, do estudo e da correção dos textos entre pares, considerando a metodologia ativa e o trabalho entre pares, em que os alunos irão trocar a redação entre si. Destarte, torna-se importante pontuar que o intérprete de Libras é necessário quando se tem a realidade do professor do ensino regular que ainda não apresenta o domínio de Libras, e a realidade de uma

turma mista, na qual há muitos alunos com necessidades educacionais especiais e outros alunos típicos e atípicos.

Outrossim, o Ministério da Educação trata sobre a proposta curricular para o Ensino do Português escrito como segunda língua para estudantes surdos da Educação Básica e do Ensino Superior. Esse material, que nos lembra muito a BNCC de Língua Portuguesa, apresenta um norteamento e uma referência acerca do como podemos pensar em atividades voltadas para os surdos, considerando a idade, o ano escolar e a aquisição de habilidades escritas, orais, a leitura, a compreensão gramatical e linguística e a dimensão da produção de texto. Além de apresentar a necessidade de problematizarmos também acerca de que o trabalho com a educação de surdos deve focar não somente na questão da língua, mas num currículo que deve permear a temática: “Interface da cultura surda com a cultura não surda”. Afinal:

É a cultura que oferece as ferramentas para organizar e entender o mundo, além de ampliar a capacidade e a compreensão semântica, podendo desenvolver, a partir desses dois polos, um bilinguismo verdadeiramente voltado para a transformação e adequação e não para a adaptação. Os temas multiculturais ganham destaque e têm relação direta com os gêneros textuais a serem trabalhados, além de se fazerem presentes em todo o currículo (Brasil, 2021, p. 8).

A partir das afirmações tratadas na citação acima, é imprescindível refletirmos que o MEC apresenta para os professores um material riquíssimo que irá nortear acerca do que é preciso fazer para adequar as atividades em prol de assegurar o direito de aprendizagem dos educandos surdos. E a segunda questão primordial de compreendermos é a acerca de pensarmos em atividades voltadas para o trabalho com a comunidade surda, para a discussão a respeito do surdo na sociedade e nos diferentes espaços sociais.

Nesse sentido, pode-se desenvolver o trabalho com a literatura surda, na qual haja a presença de personagens surdos sendo autores e protagonistas das histórias. Isso irá servir para mostrar, tanto ao surdo, como aos demais alunos da classe, que o surdo não é uma presença invisível ou distante. Pelo contrário, a sua atuação está presente em todos os espaços sociais, exercendo influência e trabalhos significativos para a sociedade.

Considerações Finais

Ao encerrarmos esta reflexão sobre os desafios na educação de surdos no Brasil, é essencial destacar que o panorama atual exige uma análise crítica e comprometida com a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e respeitoso às singularidades dos

surdos. Skliar (1999) nos alerta para a prevalência de uma lógica contemporânea que prioriza habilidades técnicas em detrimento do desenvolvimento das identidades pessoais. Esse descompasso evidencia a necessidade de repensar os paradigmas educacionais existentes.

Os fundamentos legais, expressos na Lei nº 9.394/1996 e, mais recentemente, na Lei nº 23.773/2021, proporcionam diretrizes essenciais para a educação de surdos. No entanto, a implementação efetiva dessas leis é um desafio constante. A criação de escolas bilíngues representa um avanço significativo, reconhecendo a importância da Libras e da Língua Portuguesa no processo educativo. Contudo, é imperativo que essa medida não seja apenas uma formalidade legal, mas uma prática incorporada nos espaços educacionais.

O bilinguismo, entendido como a fluência em Libras e Língua Portuguesa, emerge como uma resposta vital para preencher a lacuna identitária apontada por Skliar. A língua é mais do que um meio de comunicação, é um componente central na construção da identidade. Garantir o acesso pleno à Libras é uma medida essencial para que os surdos possam se expressar plenamente e compreender o mundo ao seu redor.

A experiência de Vilhalva (2004) na educação de surdos destaca a complexidade do desafio educacional, exigindo uma abordagem que vá além do tradicional. Os princípios orientadores devem considerar a riqueza da cultura surda e desenvolver métodos que atendam às necessidades específicas desses estudantes. É crucial superar barreiras de compreensão e garantir que a aprendizagem seja significativa e inclusiva.

A despeito dos avanços legislativos, a implementação efetiva da educação bilíngue enfrenta resistências, especialmente em relação ao enfoque tradicional na oralização. A conscientização da sociedade sobre a importância do bilinguismo e a formação adequada de educadores são passos cruciais para superar esses obstáculos. Transformar a educação de surdos exige um esforço conjunto, em que a diversidade linguística e cultural desses estudantes seja não apenas reconhecida, mas valorizada em todo o sistema educacional.

Em conclusão, o caminho à frente envolve a efetivação de práticas educacionais inclusivas, bilíngues e culturalmente sensíveis. A promoção da diversidade, aliada à formação contínua de educadores, é fundamental para construir uma sociedade que reconheça e respeite as diferentes formas de expressão e aprendizado, garantindo, assim, um ambiente educacional mais justo e igualitário para todos.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. **Proposta Curricular para o Ensino de Português Escrito como Segunda Língua para Estudantes Surdos da Educação Básica e do Ensino Superior: Caderno II – Ensino Fundamental (anos iniciais)**. Brasília: Dipebs/Semesp, 2021. 133 p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. **Decreto n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Capítulo II da inclusão da Libras como disciplina curricular. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm . Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. **Lei n° 14.704, de 25 de outubro de 2023**. Altera a Lei n° 12.319, de 1° de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm#:~:text=Art.,Art. Acesso em: 29 jun. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei n° 23.773, de 06 de janeiro de 2021**. Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/242519>. Acesso em: 20 ago. 2021.

SILVA, Renata de Arruda Câmara. Um olhar sobre o surdo na nova Base Nacional Comum Curricular no Brasil. **Revista Virtual de Cultura Surda**, ed. n. 23, maio 2018. Disponível em: http://editora-arara-azul.com.br/site/revista_edicoes Acesso em: 27 jan. 2021.

SKLIAR, Carlos. A invenção e a exclusão da alteridade "deficiente" a partir dos significados da normalidade. **Educação & Realidade**, v. 24, n. 2, 1999.

VILHALVA, Shirley. **Despertar do silêncio**. Petrópolis (RJ): Editora Arara Azul, 2004. (Coleção Cultura e diversidade).